

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1645/74

INTERESSADO - CARLOS LUIS DE AGUIAR COSTA
 ASSUNTO - Equivalência de estudos
 RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
 PARECER Nº 1855/74, CPG; Aprovado em 7/8/74; Comun. ao Pleno
 em 21/8/74. (Proc. 1645/74)

PROCESSO CEE Nº 1645/74 PARECER CEE Nº 1855/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CARLOS LUIS DE AGUIAR COSTA, filho de JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA e de dona VERA HELENA DE AGUIAR COSTA, nascido em São Paulo, Capital, a 26 de setembro de 1962, domiciliado e residente à Rua Massacá, 330, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no Colégio "DANTE ALIGHIERI" e Colégio "SANTA CRUZ", em São Paulo;
- 2 - fez, em continuação, na Escola Primária Masculina de Paris, 1 (um) semestre na Classe de Principiantes Estrangeiros, tendo estudado: Cálculo, Trabalhos Manuais, Desenho, Canto, Educação Física, tendo sido objeto de um programa de ensino especial para o domínio do Francês;
- 3 - o aluno está freqüentando o 2º semestre da 5ª série do 1º grau no Colégio "SANTA CRUZ".

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CARLOS LUIS DE AGUIAR COSTA, em PARIS, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível do 1º semestre da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula no 2º semestre da 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
 Presidente